SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 06 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XV | Nº 3604a - Edição Extraordinária

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.111 - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**. Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - CMT, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, no âmbito do município de Mombaça.

Art. 2º. O Conselho Municipal de turismo será composto por membros representantes do poder público, da sociedade civil organizada e da iniciativa privada, com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo único. As entidades da iniciativa privada escolhidas para compor o conselho por esta Lei, deverão indicar os seus representantes, sendo eles, o titular e o suplemente que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Art. 3º. O Conselho deverá ser composto, por, ao menos 1/3 (um terço) de seus membros da sociedade civil organizada e da iniciativa privada, cada um com seu respectivo suplente, considerando que devem ter interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo.

Art. 4º. O Conselho será composto por, ao menos, 10 (dez) membros e, integrar-se-á da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Mombaça;
V – 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
VI – 01 (um) representante dos Bares, Restaurantes e Comércios Similares;
VII – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas; e
VIII – 01 (um) representante de organizações não governamentais;
IX - 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º. Compete a cada entidade ou segmento comunicar por ofício, o nome e identificação do seu representante efetivo e seu suplente.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os integrantes do CMT serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

Art. 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo deverá ser membro da
Secretaria Municipal Cultura e Turismo.

Art. 6º. O CMT deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 7º. O CMT fica organizado:
I – Diretoria;
II – Plenário; e
III – Comissões.

Art. 8º. Compete ao CMT:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
VII – programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;
VIII – apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
XI – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FMT;
XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal; e
XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 9º. O CMT deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembleia por voto da maioria dos conselheiros.

Art. 10º. A Diretoria do CMT será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 12. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, respeitando o artigo 5º previsto nesta Lei.

Art. 13. O detalhamento da organização do CMT será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado no curso de até 180 dias, tendo início após a primeira eleição do Conselho.

Art. 14. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 05 de dezembro de 2024.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AD9CD97C

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.112 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMPLIAR O PERÍMETRO URBANO, NA ÁREA DELIMITADA, CONFORME ESPECÍFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**. Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça provou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o perímetro urbano no Município de Mombaça com o seguinte roteiro de divisas:
BAIRRO JOSÉ MARQUES DE SOUSA (P01) – Coordenadas UTM Longitude: 434179.00 m L e Latitude: 9369070.00 m S. Localizado na CE-060, que liga a cidade de Mombaça com o distrito de Mineirolândia, da cidade de Pedra Branca. Este ponto inicial P01 está distante 1.268,82 metros do próximo ponto P02.
BAIRRO FRANCISCO CASTELO DE CASTRO (P02) – Coordenadas UTM Longitude: 434344.00 m L e Latitude: 9367822.00 m S. Localizado próximo a estrada que dá acesso ao Instituto Federal do Ceará, Campus Mombaça. Este ponto P02 está distante 1.373,00 metros do próximo ponto P03.
BAIRRO FRANCISCO CASTELO DE CASTRO (P03) – Coordenadas UTM Longitude: 433233.00 m L e Latitude: 9366573.00 m S. Localizado próximo ao campo de pouso. Este ponto P02 está distante 2.373,38 metros do próximo ponto P04.
BAIRRO BETÂNIA (P04) – Coordenadas UTM Longitude: 432645.00 m L e Latitude: 9364275.00 m S. Este ponto P04, engloba o bairro Betânia, localiza-se próximo ao leito do rio Banabuiú e está distante 2.859,19 metros do próximo ponto P05.
BAIRRO FELICIDADE (P05) – Coordenadas UTM Longitude: 430608.00 m L e Latitude: 9362235.00 m S. Este ponto P05, tem como ponto inicial a rodovia CE-060, no sentido que liga a cidade de Acopiara. Este ponto está distante 1.038,63 metros do próximo ponto P06**.**
BAIRRO ALCEBÍADES ALVES DE CARVALHO (P06) – Coordenadas UTM Longitude: 429797.00 m L e Latitude: 9362902.00 m S. Onde está a entrada da fazenda Iêmem; deste ponto, segue em reta até a bifurcação das estradas para o sítio Macaquinho e para o sítio Canadá. Este ponto P06 está distante 2.273,90 metros do próximo ponto P07.
BAIRRO ALCIDES VIEIRA MARTINS (P07) – Coordenadas UTM Longitude: 427737.00 m L e Latitude: 9363824.00 m S. Localiza-se na rodovia estadual CE – 363, que liga a cidade de Mombaça com a cidade de Tauá. Este ponto P07 está distante 1.020,67 metros do próximo ponto P08.
BAIRRO ALCIDES VIEIRA MARTINS (P08) – Coordenadas UTM Longitude: 428459.00 m L e Latitude: 9364536.00 m S. Localiza-se na rodovia estadual CE – 363, que liga a cidade de Mombaça com a cidade de Tauá. Este ponto P08 está distante 1.001,70 metros do próximo ponto P09.
BAIRRO CENTRO (P09) – Coordenadas UTM Longitude: 429472.00 m L e Latitude: 9365016.00 m S. Localizado na estrada após a escola Divino Salvador, depois da chácara do Félix. Este ponto P09 está distante 2.138,18 metros do próximo ponto P10.
BAIRRO SÃO JOSÉ (P10) – Coordenadas UTM Longitude: 427915.00 m L e Latitude: 9366476.00 m S. Localizado no limite final da parede do açude Serafim Dias. Este ponto está distante 1.063,93 metros do próximo ponto P11.
BAIRRO SÃO JOSÉ (P11) – Coordenadas UTM Longitude: 428691.00 m L e Latitude: 9367202.00 m S. Localizado no limite final da parede do açude Serafim Dias. Este ponto P10 está distante 1.722,49 metros do próximo ponto P12.
BAIRRO RECREIO (P12) - Coordenadas UTM Longitude: 430403.00 m L e Latitude: 9367011.00 m S. Localizado no limite entre os bairros São José e Recreio. Este ponto P12 está distante 4.331,18 metros do ponto inicial da poligonal, P01**.**

Parágrafo único. As coordenadas descritas no *caput* se encontram devidamente retratadas no memorial descritivo no ANEXO ÚNICO, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º A ampliação do perímetro urbano com a inclusão da nova área tem por objetivo atender a demanda por novos lotes urbanizáveis, para criação de estruturas administrativas, loteamentos urbanos, sem prejuízo de outros que vierem a ser autorizados por lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 757/2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 05 de dezembro de 2024.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2BC50077



